



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO VETO - PRAZO LEGAL - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Conforme previsto no art. 74, da Lei Orgânica Municipal de Guanhães, o Prefeito poderá vetar total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.

Conforme consta nos ofício enviado por esta Casa, a matéria foi enviada para o Prefeito em 17.06.2004, e por isso o prazo para a apresentação do voto é o dia 02.07.2004.

Dessa forma, os presentes são apresentados tempestivamente.

DO AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL - IMPEDIMENTO LEGAL -LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, obsta o aumento de despesas com pessoal durante o período dos últimos 06 (seis) meses deste exercício face ao encerramento de mandato (LRF LC 101/00), a saber:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos **cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20." (grifamos).

Diante do parecer jurídico da Procuradoria deste Município que atentou para a ilegalidade da matéria, não é possível que o referido Projeto de Lei venha prosperar, motivo pelo qual a vetamos integralmente.

São os vetos que apresentamos para que sejam submetidos ao Soberano Plenário no sentido de que sejam apreciados.

Certo da atenção dos Nobres Edis, desde já agradecemos e despedimos.

Cordialmente,

de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, ad. de junho
Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

"O presente Veto ao
Projeto de Lei nº 413/2004,
não foi Aprovado."
Sala das Sessões, aos

16 - 11 - 2004


Castilho Pinheiro
Presidente da Câmara
Mun. de Guanhães

A SANCÃO
Sala das sessões 17/11/2004


PRESIDENTE

